

I.WO.0106840-11

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- Integral -

Pelo presente instrumento, **WOLLK ELEVADORES LTDA.**, com sede a Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 7200, no bairro da Macaxeira, em Recife – PE, CEP 52.090-260, CNPJ: 04.068.188/0001-60, Inscrição Estadual: 02.750.155-8, aqui denominada **CONTRATADA**, e o cliente abaixo identificado, aqui denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acertado firmar o presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**, conforme abaixo discriminado:

1. IDENTIFICAÇÃO:

CONTRATANTE: Fundação Manoel da Silva Almeida.

CNPJ: 09.767.633/0001-02

ENDERECO: Av. Parnamirim, 95 - Parnamirim – Recife – PE

CEP: 52.060-000

CONTATO: Sr. Alex.

FONE: (81) 9243.8817

ELEVADORES:

MARCA: Wollk

CAPACIDADE: 15 (Quinze) Pass. ou 1125Kg

QUANTIDADE: 01 (Um).

VELOCIDADE: 45 m/min.

TIPO: Elevador - Maca

PARADAS: 03 (T, 1º ao 2º)

2. TIPO CONTRATO, VALOR, VIGÊNCIA E VENCIMENTO:

- a) TIPO: Assistência Técnica - Integral
- b) VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 539,00 (Quinhentos e Trinta e Nove Reais)
- c) VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato

3. OBJETO DO CONTRATO:

Realização dos serviços de manutenção nos equipamentos descritos no item 1 acima, mediante a execução de serviços de inspeção, limpeza, lubrificação, testes, ajustes, regulagens e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente e seguro.

3.1) A prestação de serviços nos equipamentos acima mencionados, será sem ônus para o CONTRATANTE em decorrência da substituição das peças descritas no item 6.e. adiante, bem como de óleos para lubrificação de guias e articulações, graxas, além de todo e qualquer material de limpeza. Para os demais materiais e peças não cobertos neste contrato, em caso de necessidade de consumo e/ou de substituição, será apresentado ao CONTRATANTE um orçamento para prévia autorização dos serviços, bem como dos materiais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Durante o seu horário normal de trabalho (de segunda a sexta-feira das 7:30h às 17:30h), efetuar mensalmente a MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo a INSPEÇÃO, LIMPEZA e LUBRIFICAÇÃO das partes, peças e componentes dos elevadores, e, se necessário, TESTES, AJUSTES, REGULAGENS e REPAROS, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

- b) Atender aos CHAMADOS do CONTRATANTE para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA nos equipamentos, realizando testes, ajustes e regulagens, sem a aplicação de peças, ou, se necessário, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, que estejam contidas no item 6.e. adiante;
- c) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA manterá SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS 24 HORAS, sendo que, no período das 7:30h às 22:00h o atendimento deverá ocorrer de tal forma a restabelecer a plena operação do equipamento, salvo em casos de necessidade de troca de peças;
- e) Na hipótese de que a regularização, citada no item "d" acima requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a de 1(um) técnico, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediatamente seguinte, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA; e,
- f) Manter Plantão de Emergência das 22:00h às 7:30h, destinado, única e exclusivamente, ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines, casos de acidentes ou em casos de paralisação de todos os elevadores do edifício.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito, tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- b) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixas, poços e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como a penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192);
- c) Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações (NBR NM 207), especialmente quanto à abertura das portas dos pavimentos;
- d) Interromper, imediatamente, o funcionamento de qualquer elevador que apresentar irregularidade, ou anormalidade de funcionamento, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA;
- e) Caberá ao CONTRATANTE os custos para a substituição e/ou reparo dos componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, nos casos de ocorrência de vandalismo, maus tratos, uso indevido, água nos equipamentos e nos casos mencionados no item 9 do presente contrato.
- f) Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento dos elevadores;
- g) Tomar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- h) Pagar, no dia do seu vencimento, a prestação dos serviços somente através de boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e/ou serviços não inclusos neste contrato, vedado qualquer depósito bancário em conta da CONTRATADA. E, não recebendo em tempo hábil o boleto bancário, contatar a CONTRATADA para pagamento da obrigação na data do seu vencimento;
- i) Quando efetuados com atraso, sobre os pagamentos devidos incidirão os seguintes encargos moratórios: correção monetária permitida legalmente e juros de 12% ao ano, ambos calculados proporcionalmente aos dias de atraso, multa de 0,4% ao dia e despesas administrativas e/ou bancárias incorridas na cobrança.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato só terá validade após ser realizada a vistoria do equipamento e depois de concretizadas as possíveis correções, que porventura existirem neste mesmo equipamento.
- b) Os serviços de Assistência Técnica só serão executados pela CONTRATADA, se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos;
- c) Após a substituição de materiais por conta da CONTRATADA, os materiais substituídos passarão a ser de propriedade da mesma.
- d) Correrá por conta do CONTRATANTE o ônus decorrente de atualizações técnicas ou modificações do equipamento original, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem na linha normal de produção do fabricante da peça.
- e) A WOLLK procederá aos concertos ou substituições originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer

ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes componentes:

Máquina: Coroa e sem-fim, rolamentos de escorra e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e óleos para lubrificação.

Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

Gerador: Bobinas de campo, pólo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

Armário de Comando/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (círculo impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, contatos de cobre e de carvão, fusíveis de vidro e de cartucho (excluindo-se os da chave geral da casa de máquinas), espaçadores, molas para contatos, deflectores de arco, transformadores, placas e componentes eletrônicos microprocessados.

Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

Caixa e Poço: Cabos de tração, do limitador de velocidade, de compensação, fios e cabos elétricos da caixa e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita seletora, chaves de parada, limites e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina.

Pavimentos: Fechos eletromecânicos, contatos de trincos e portas, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

- f) O presente só inclui a substituição das peças descritas no item 3.1. e 6.e., não incluindo a substituição de conjuntos ou acessórios da cabina e elementos decorativos nela existentes, espelhos, acrílicos, lâmpadas, reatores, starts, luzes de emergência e respectivas baterias, alto-falantes, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabina, das portas de pavimentos e seus marcos, grades, soleiras e batentes, sendo a autorização e aquisição de responsabilidade do CONTRATANTE.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante no item 2.c., sendo automaticamente prorrogado por igual período, se não ocorrer notificação em contrário da parte do CONTRATANTE, ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, antes do término do prazo de vigência original ou de alguma prorrogação ou renovação.

8. RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido:

- a.1) De imediato, por ambas as partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplência de qualquer das partes;
- a.2) Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- a.3) De imediato, por ambas as partes, em qualquer hipótese, mediante aviso por escrito, e o pagamento equivalente a um mês da prestação de serviços ora contratada.

- b) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as consequentes do item 5.h.

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

- a) À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando nos elevadores ou próximo dele, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que diga respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do CONTRATANTE por tais fatos;
- b) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lockout, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em

- nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes;
- c) Qualquer trabalho ou serviço, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, a mesma não será obrigada a efetuar sem a necessária aprovação do respectivo orçamento pelo cliente.

10. TRIBUTOS:

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de Impostos, taxas e contribuições atualmente incidentes sobre a Assistência Técnica ora contratada; porém, correrão por conta do CONTRATANTE quaisquer alterações que venham a ocorrer nas alíquotas dos mesmos, ou com a criação de novos impostos, taxas e contribuições.

11. REAJUSTE:

- a) O valor contratual será reajustado automaticamente, anualmente, ou seja, 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, e obedecida à periodicidade mínima legalmente permitida, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido;
- b) Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

12. FORO:

- a) Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. ACEITAÇÃO:

- a) E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife – PE, 16 de Junho de 2011.

CONTRATADA

Razão Social: Wollk Elevadores Ltda.
CNPJ: 04.068.188/0001-60

CONTRATANTE

Razão Social: Fundação Manoel da Silva Almeida.
CNPJ: 09.767.633/0001-02

Olivia Janaína Soares
TESTEMUNHA 1

Nome: Olivia Janaína Soares.
CPF: 779.861.304-82

Alexandro Roberto
TESTEMUNHA 2

Nome: ALEXANDRO ROBERTO
CPF: 038 998 304 74